



Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa

Conselho Geral

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERNANDO PESSOA

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa.

Artigo 1º

Procedimento concursal prévio à eleição

1- A eleição do Diretor do Agrupamento desenvolve-se por meio de um concurso a ser divulgado através de um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril e com o nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

2- Ao concurso podem ser opositores os candidatos que preencham os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril e do artigo 2º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 2º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicado:

- a) Na página eletrónica do Agrupamento e da DRELVT;
- b) Em local apropriado na escola sede do agrupamento;
- c) Na 2ª série do Diário da República;
- d) Num jornal de expansão nacional

Artigo 3º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até quinze dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de

Fernando Pessoa ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4º

Candidatura

1- No ato da apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado no sítio do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa (<http://www.agrupamentofernandopessoa.pt>) ou nos serviços administrativos;
- b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre arquivado no Agrupamento onde decorre o procedimento;
- c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo a identificação de problemas, definição de objetivos e estratégias e a programação das atividades que se propõe realizar no mandato.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo, e audiência de interessados nos termos do artº 100 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

3. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica da escola (<http://www.agrupamentofernandopessoa.pt>) e em local apropriado na escola sede do Agrupamento as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos

candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.

4. A Comissão Permanente do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão Permanente do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7. A Comissão Permanente do Conselho Geral Transitório pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do artigo 8º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho.

Artigo 7º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias

úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

Artigo 8º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor do Agrupamento.

Artigo 9º

Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no número três do artigo 5º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado na escola sede e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 12º

Legislação e normativos

1. Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril
2. Portaria nº 604/2008 de 9 de Julho
3. Código do Procedimento Administrativo

Artigo 13º

Disposições finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em 26 de Janeiro de 2012

O Presidente do Conselho Geral

Paulo Jorge Gonçalves Martins Pequito